



§ 0.25

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

**Resolução do Governo N.º 21/2022 de 20 de Julho**  
Cria a Comissão Interministerial para a criação do Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste ..... 1

**Resolução do Governo N.º 22/2022 de 20 de Julho**  
Missão de apoio ao processo de recenseamento eleitoral da Guiné-Bissau de 2022 ..... 2

#### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 21/2022

de 20 de Julho

#### CRIA A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA A CRIAÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA DE TIMOR-LESTE

Considerando o processo de desenvolvimento, de construção e implementação de infraestruturas do país orientado pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 e pelos instrumentos de ordenamento territorial aplicáveis;

Considerando que, no desenvolvimento desse processo, se torna necessária a existência de entidades dotadas de competências para, com qualidade, levarem a cabo estas atividades, em todas as suas fases, quer do planeamento, quer da execução, quer ainda da certificação;

Considerando que, para este efeito, se tem verificado a necessidade de contar com instrumentos de investigação e de laboratório na área da experimentação de materiais;

Considerando que é importante, num país com poucos recursos humanos, não dispersar recursos e, neste caso, conjugar esforços na área da experimentação na engenharia civil, entre as várias entidades públicas envolvidas;

Considerando que compete ao Conselho de Ministros decidir a criação de comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo para apresentação de recomendações e projetos de diplomas legislativos ao Conselho de Ministros;

Assim,

O Governo resolve, nos termos do n.º4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 19 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial para a criação do Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste, doravante referida por Comissão Interministerial, responsável pela apresentação, ao Conselho de Ministros, do plano diretor de criação do futuro Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste, adiante designado por Laboratório.
2. A Comissão Interministerial é composta pelos seguintes membros do Governo:
  - a) Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, que preside;
  - b) Ministro das Obras Públicas;
  - c) Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
3. A Comissão Interministerial deve, no prazo de três meses, apresentar um plano diretor de criação do futuro Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste.
4. Incumbe à Comissão Interministerial:
  - a) Definir e transmitir à Unidade Técnica, a que se refere o número seguinte, as orientações e os conteúdos programáticos que se revelem necessários para a criação do Laboratório, bem como as orientações tidas como oportunas para o cumprimento da presente Resolução;
  - b) Orientar a implementação do plano diretor de criação do Laboratório;

- c) Promover e garantir a articulação interdepartamental para a realização do objetivo da Comissão Interministerial;
  - d) Manter o Primeiro-Ministro informado sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos;
  - e) Servir como ponto de ligação entre a referida Unidade Técnica e os serviços das entidades públicas relevantes, promovendo, para isso, a realização dos contactos necessários junto das demais entidades relevantes;
  - f) Apresentar ao Conselho de Ministros um plano de trabalhos e um cronograma relativo à programação e à execução da criação do Laboratório;
  - g) Apresentar ao Conselho de Ministros um projeto de estatutos do Laboratório;
  - h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Primeiro-Ministro.
5. A Comissão Interministerial é apoiada por uma Unidade Técnica, composta por representantes de cada um dos ministérios referidos no n.º 2, nomeados através de despacho conjunto dos membros da Comissão Interministerial.
6. A Unidade Técnica é responsável pela elaboração das propostas dos documentos técnicos e legislativos necessários à criação do Laboratório.
7. Incumbe à Unidade Técnica:
- a) Elaborar um documento que defina a missão, a natureza e os fins, entre outros, do Laboratório;
  - b) Elaborar e propor à Comissão Interministerial a aprovação do plano diretor de criação do Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste que inclua, nomeadamente:
    - i. A calendarização das etapas necessárias para a criação do Laboratório;
    - ii. A apresentação de um plano financeiro, de recursos humanos e de instalações necessárias à criação do Laboratório;
    - iii. A apresentação de um projeto de estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste.
  - c) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento.
8. Os órgãos e serviços da Administração Pública têm o dever de colaborar com a Comissão Interministerial e com a Unidade Técnica.

9. A Comissão Interministerial e a Unidade Técnica extinguem-se com a apresentação e aprovação do Conselho de Ministros dos documentos referidos no n.º 3.
10. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 13 de julho de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 22/2022**

**de 20 de Julho**

### **MISSÃO DE APOIO AO PROCESSO DE RECENSEAMENTO ELEITORAL DA GUINÉ-BISSAU DE 2022**

Considerando os laços históricos e fraternos que unem a República Democrática de Timor-Leste e a República da Guiné-Bissau;

Reconhecendo o importante apoio e contributo que a República da Guiné-Bissau prestou ao longo de mais de duas décadas à luta pela libertação nacional do Povo de Timor-Leste;

Reconhecendo o importante contributo que as três missões timorenses de apoio aos processos eleitorais da Guiné-Bissau, estabelecidos em 2013, 2014 e 2018, prestaram para a realização de eleições livres e justas naquele país, contribuindo de forma positiva para o retorno deste à normalidade democrática e para o prestígio internacional da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando a decisão do Conselho de Ministros relativa ao pedido de apoio formalizado pelo Chefe de Governo da República da Guiné-Bissau, para ser enviada uma equipa técnica de avaliação do processo eleitoral, vindo o Ministério da Administração Estatal propor a realização de uma visita exploratória à Guiné-Bissau entre os dias 22 de julho e 9 de agosto de 2022;

Considerando que a Comissão Nacional de Eleições guineense iniciou a preparação das eleições legislativas antecipadas, previstas para 18 de dezembro do corrente ano;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea g) don.º 1 do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Nomear o Senhor Lino de Jesus Torrezão como Representante Especial do Governo da República Democrática de Timor-Leste junto do Governo da República da Guiné-Bissau para proceder à identificação das necessidades deste Estado para a realização de eleições livres e justas, no próximo dia 18 de dezembro de 2022, doravante referido por Representante Especial.
2. Incumbir o Representante Especial a apresentar ao Conselho de Ministros um relatório no qual se identifiquem:
  - a) As condições existentes na República da Guiné-Bissau para a organização e para a realização de eleições livres e justas no dia 18 de dezembro de 2022, conforme o agendamento estabelecido pelas autoridades nacionais daquele Estado;
  - b) As necessidades técnicas e logísticas detetadas na República da Guiné-Bissau que obstaculizam à organização e realização de eleições livres e justas no dia 18 de dezembro de 2022;
  - c) As limitações identificadas no domínio das capacidades técnicas dos funcionários dos órgãos da Administração Eleitoral, dos oficiais de recenseamento e dos oficiais eleitorais que dificultem as atividades de organização e realização de eleições livres e justas no dia 18 de dezembro de 2022;
  - d) Os equipamentos e *software* a adquirir pelo Estado para a concretização da proposta de programa a executar pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste para prestar assistência técnica ao Governo da República da Guiné-Bissau nos esforços que o mesmo desenvolve para a organização e para a realização de eleições livres e justas no dia 18 de dezembro de 2022, na eventualidade de se revelar necessário proceder a tal aquisição;
  - e) A modalidade de procedimento de aprovisionamento a ser adotado para a aquisição dos equipamentos e do *software* a que alude o número anterior.
3. Autorizar o Representante Especial a proceder à designação, mediante despacho devidamente fundamentado, de uma equipa de apoio técnico composta por um máximo de quatro elementos, dois deles escolhidos de entre funcionários públicos, agentes ou trabalhadores da Administração Pública vinculados ao Ministério da Administração Estatal, mediante a prévia aprovação do Ministro da Administração Estatal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020, de 28 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2022, de 12 de janeiro, e outros dois escolhidos de entre funcionários públicos, agentes ou trabalhadores da Administração Pública vinculados ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, sob proposta do seu Diretor-Geral, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2007, de 18 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2016, de 26 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, de 25 de novembro.
4. Não conceder ao Representante Especial nem aos membros da equipa de apoio técnico qualquer remuneração pelarealização da missão prevista na presente Resolução do Governo, concedendo-lhe, porém, o direito de beneficiar do recebimento de ajudas de custo por deslocação ao estrangeiro, a abonar nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril.
5. Instruir os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação, da Representação Permanente da República Democrática de Timor-Leste junto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da Agência de Cooperação de Timor-Leste a prestar o apoio técnico, administrativo e logístico que seja requerido pelo Representante Especial e que seja tido como necessário para a realização da respetiva missão.
6. Determinar que o pagamento da despesa resultante da atividade realizada pelo Representante Especial, incluindo a que resulte da equipa de apoio técnico, seja suportada pelo título orçamental “Dotações para todo o Governo”.
7. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 13 de julho de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**